



"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Aduz Adilson Abreu Dallari:

"(...) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes."

No campo pretoriano, cumpre destacar também o importante julgado do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS nº 5.418-DF, pela Primeira Seção, o qual segue com a ementa parcialmente transcrita, nos seguintes termos:

"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURÍDICO CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRÊNCIA; CUJO OBJETIVO É DETERMINAR O 'OBJETO DA LICITAÇÃO', DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É 'ABSOLUTO'. DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR DA CONCORRÊNCIA POSSÍVEIS PROPONENTES. OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE COM ELE OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É UM CONJUNTO DE ATOS SUCESSIVOS, REALIZADOS NA FORMA E NOS PRAZOS PRECONIZADOS NA LEI (...)" (grifo do MPF) (MS 5.418-DF, STJ Rel. Min. Demócrata Reinaldo, Primeira Seção, maioria, DI. 01/06/1998).

É cediça a torrencial jurisprudencial contra os formalismos constantes dos editais:

'LICITAÇÃO - EDITAL - APEGO A FORMALISMOS IRRELEVANTES - DESNECESSIDADE.'

Conquanto sejam as formalidades exigidas na licitação meios necessários para obtenção do bem comum, para garantia da igualdade de todos e para que os critérios de legalidade e impessoalidade sejam observados, não se justifica o apego ao formalismo quanto a elemento irrelevante, incapaz de comprometer o processo licitatório e a segurança das partes, tendo a finalidade sido plenamente alcançada. Por outro lado, a celebração de contrato resultante de processo licitatório não implica perda do objeto do mandado de segurança impetrado por licitante, antes de esgotado o prazo decadencial, se o que se pretende anular é o ato de declaração da vencedora, sob o fundamento de preterição de formalidades exigidas no respectivo edital, não se cogitando dos efeitos da contratação’'

A formalidade tem limite e nesse sentido, também, já decidiu o TCU :

"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.

O certo é que todo rigorismo formal extremo e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)."

Entende-se que o fim precípuo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acabou por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Relativamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que tal princípio não é absoluto, na medida em que pode o Judiciário interpretar-lhe de acordo com o precípuo fim do procedimento licitatório, evitando rigorismos formais que não encontram conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.

Não podemos nos esquecer, por outro lado, que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório; no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público.

Oportuno o magistério de Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócuia na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do 'utile per inutile non vitiatur', que o direito francês resumiu no 'pas de nullité sans grief'. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e não consentâneo com o caráter competitivo da licitação".

Assim é que se espera que os tribunais e operadores do direito estejam cada vez mais preparados para analisar cada caso e diagnosticar quando de fato há excesso de rigor e quando o rigor exigido é necessário para a efetiva execução do serviço ou obra licitados.

Nesse momento, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei.

Após essas digressões consideramos plausível e imperativo que se encaminhem sugestões aos órgãos encarregados de Editais no sentido de evidem esforços que visem tolher, coibir e evitar esse excesso de rigor, aqui chamado de rigorismo, na feitura dos Editais de licitação, sem, contudo comprometer os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, os da simplicidade, da razoabilidade, da isonomia, dentre outros, a fim de se permitir que o objeto da licitação seja alcançado em sua plenitude, ou seja, o de proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidera sua decisão, bem como a partir desta data incline – se no sentido da não exigência de tais documentos de forma cumulativa, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



Nestes Termos
P. Deferimento

FORTALEZA – CE, 25 de OUTUBRO de 2017

P/D Francisco Dione da Silva e Sousa
Francisco Dione da Silva e Sousa
CPF: 032.832.613-50
Procurador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



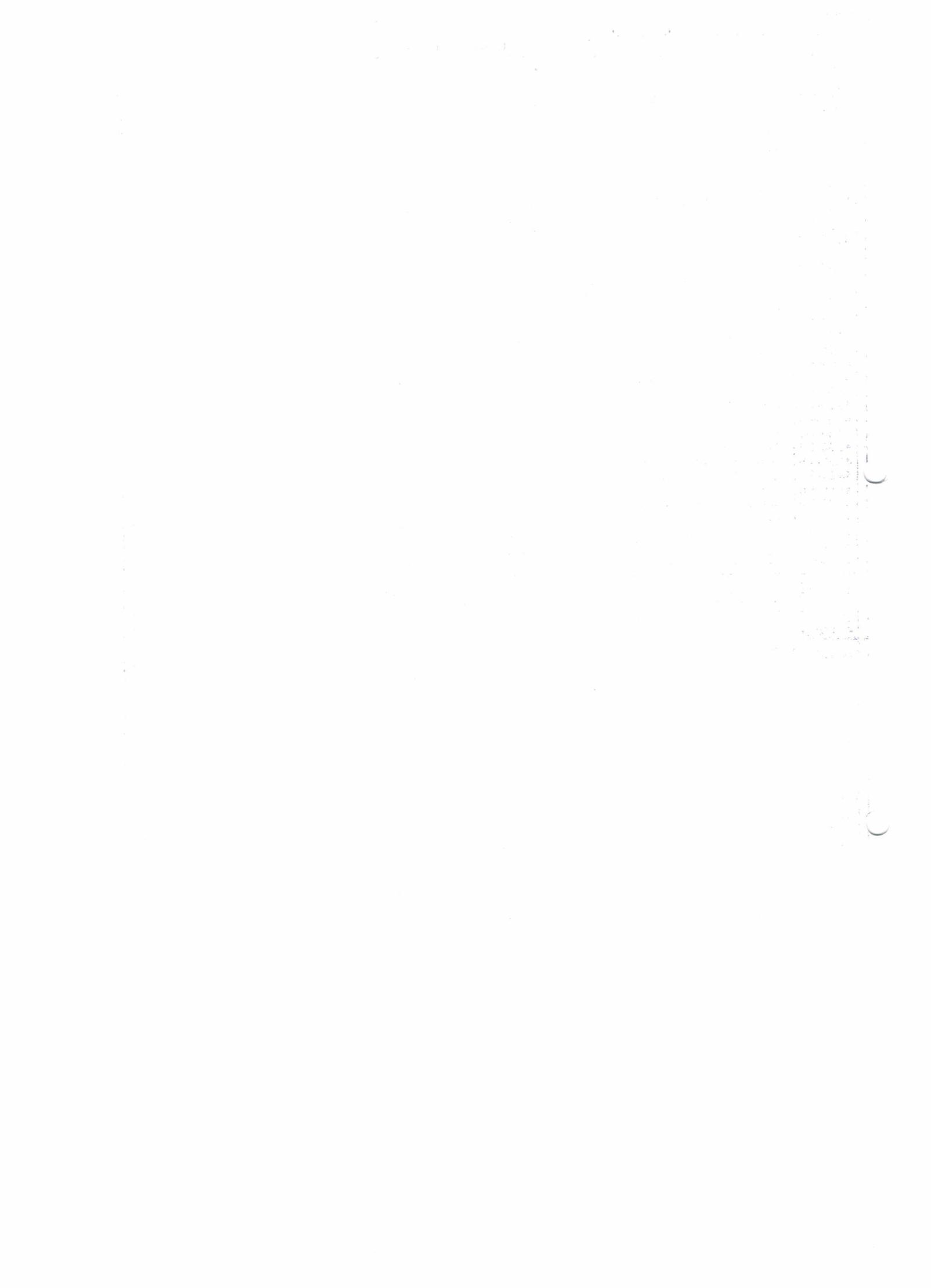
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.135.164/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
NOME EMPRESARIAL PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLATINUS ENGENHARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PADRE CUSTODIO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO APT 106
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLATINUSENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9606-0800 / (88) 9794-0151	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2017 às 14:15:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.135.164/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/02/2017

NOME EMPRESARIAL
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PADRE CUSTODIO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO APT 106
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLATINUSENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9606-0800 / (88) 9794-0151	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2017 às 14:15:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.135.164/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/02/2017

NOME EMPRESARIAL
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R PADRE CUSTODIO

NÚMERO
32

COMPLEMENTO
APT 106

CEP
62.930-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LIMOEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

PLATINUSENGENHARIA@GMAIL.COM

TELEFONE

(88) 9606-0800 / (88) 9794-0151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2017** às **14:15:10** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.135.164/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/02/2017

NOME EMPRESARIAL
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.19-9-01 - Fotocópias
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R PADRE CUSTODIO

NÚMERO
32

COMPLEMENTO
APT 106

CEP
62.930-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LIMOEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PLATINUSENGENHARIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9606-0800 / (88) 9794-0151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2017** às **14:15:10** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/296.966-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600102415	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	CE2201700484210
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	

LIMOEIRO DO NORTE

Local

31 Agosto 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Flávia Ester Costa Lima

Assinatura:

Telefone de Contato: (88) 9 9916-0142

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO

/ /

Responsável

NÃO

/ /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferida. Publique-se.

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5023348 em 15/09/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172969662 - 14/09/2017. Autenticação: 1DFBE024F14E1F88B759BEB66BEB9ECA854244. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.966-2 e o código de segurança Xjhk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI



ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO N° 03

FLÁVIA ESTER COSTA LIMA, brasileira, natural de Limoeiro do Norte-CE, solteira, nascida em 30 de outubro de 1980, engenheira civil, portadora da cédula de identificação nº: 3255040/98, inscrita no CPF sob o nº: 868.630.103-72, residente e domiciliada na Rua Capitão João Eduardo, nº 1601, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, empresário (a) da empresa **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 27.135.164/0001-82, inscrito na junta comercial do estado do Ceará sob número: 23600102415; pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Célio Santiago, 983, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000 resolve alterar e consolidar o ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA 1^a - A empresa altera seu objeto social:

4120-4/00 - Construção de Edifícios;

3811-4/00 - Coleta de Resíduos Não perigosos;

3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos;

4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias;

4212-0/00 - Construção de Obras de Arte Especiais;

4213-8/00 - Obras de Urbanização (Ruas, Praças e Calçadas);

4221-9/01 - Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica;

4221-9/02 - Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;

4221-9/03 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica;

4221-9/04 - Construção de Estações e Redes de telecomunicações;

4221-9/05 - Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações;

4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas. Exceto Obras de Irrigação;

4222-7/02 - Obras de Irrigação;

4223-5/00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto;

4291-0/00 - Obras Portuárias Marítimas e Fluviais;

4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas;

4292-8/02 - Obras de Montagem Industrial;

4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;

4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente;

4311-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas;

4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;

4312-6/00 - Perfurações e Sondagens;

4313-4/00 - Obras de Terraplanagem;

4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica;

4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;

4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado de Ventilação e Refrigeração;

4322-3/03 - Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio;



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI



4329-1/01- Instalação de Painéis- Publicitário;
4329-1/03 -Instalação e Preparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes;
4329-1/04 - Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em vias Públicas, Portos e Aeroportos;
4329-1/99- Outras Obras de Instalações em Construção Não Especificadas Anteriormente;
4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de, Engenharia Civil;
4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material;
4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque;
4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
4330-4/05 - Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;
4330-4/99- Outras Obras de Acabamento da Construção;
4391-6/00 - Obras de Fundação;
4399-1/01 - Administração de Obras;
4399-1/02 - Montagem e Desmontagem de Andaimes e Outras Estruturas Temporárias;
4399-1/03- Obras de Alvenaria;
4399-1/04; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas para Uso em Obras;
4399-1/05 - Perfuração e Construção de Poços de Água;
4921-3/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com Itinerário Fixo, Municipal;
4930- 2/01-Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças Municipais;
4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
4923-0/02 - Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista;
4929-9/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob o Regime de Fretamento, Municipal;
4929-9/02 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
4929-9/03 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios Municipais;
4930-2/03 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Buffet;
5620-1/03 - Cantinas - Serviços de Alimentação Privativos;
7731-4/00 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto andaimes;
7732-2/02 - Aluguel de Andaimes;
7739-0/03 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, exceto Andaimes;
7711-0/00 - Locação de Automóveis Sem Condutor;
8121-4/00 – Limpeza em Prédios e em Domicílios;
8219-9/01- Fotocópias;
8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
7733-1/00 - Aluguel de. Máquinas e Equipamentos para Escritório;
7112-0/00 -- Serviços de Engenharia;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5023348 em 15/09/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172969662 - 14/09/2017. Autenticação: 1DFBE024F14E1F88B759BEB66BEB9ECA854244. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.966-2 e o código de segurança Xjkh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI



7911-2/00 – Agência de Viagens.

DO ENDEREÇO:

CLÁUSULA 2^a: A empresa terá seu endereço alterado para Rua Padre Custódio, 32, apartamento 106, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000.

DA RATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA 3^a: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA 4^a: Em virtude das modificações ora ajustadas altera e consolida o seu contrato social e Alteração Contratual N° 03 nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.**

FLÁVIA ESTER COSTA LIMA, brasileira, natural de Limoeiro do Norte-CE, solteira, nascida em 30 de outubro de 1980, engenheira civil, portadora da cédula de identificação nº: 3255040/98, inscrita no CPF sob o nº: 868.630.103-72, residente e domiciliada na Rua Capitão João Eduardo, nº 1601, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, empresário (a) da empresa **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 27.135.164/0001-82, inscrito na junta comercial do estado do Ceará sob número: 23600102415, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Custódio, 32, apartamento 106, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000 resolve consolidar o ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguinte:

DO NOME:

CLÁUSULA 1^a: A empresa usa como denominação social de **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa tem como nome fantasia **PLATINUS ENGENHARIA**.

DO ENDEREÇO:

CLÁUSULA 2^a: A empresa terá seu endereço na Rua Padre Custódio, 32, apartamento 106, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5023348 em 15/09/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172969662 - 14/09/2017. Autenticação: 1DFBE024F14E1F88B759BEB66BEB9ECA854244. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.966-2 e o código de segurança Xjhk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8